



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Ed. 277  
8

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA GSTN DO BRASIL SUPORTE TÉCNICO LTDA.**

**CONTRATO Nº 14/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018**  
**INÍCIO: 26/11/2018**  
**TÉRMINO: 26/11/2019**  
**VALOR ESTIMADO: R\$ 35.400,00**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ nº 51.907.384/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, portador do RG: 21.404.858-5 e CPF.: 149.919.208-84, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominada no presente instrumento, a empresa **GSTN DO BRASIL SUPORTE TÉCNICO LTDA**, com sede à Rua Francisco Otaviano nº 60, Sala nº 91, Jardim Chapadão, CEP 13.070-056, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.696.476/0001-13, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **EDERSON RIBEIRO VIAN**, portador do RG nº 44.248.617-0 SSP/SP e do CPF nº 356.267.538-00. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/02, bem como vinculado ao Edital e seus Anexos do Pregão Presencial nº 08/2018.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado para ligações originadas na Câmara Municipal de Indaiatuba, a ser executado de forma contínua, Serviço 0800 e acesso à Internet, Serviço de Conectividade IP – Link Dedicado, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

EP. 277  
8

1.2. A empresa deverá executar os serviços conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem as normas estabelecidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 08/2018, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes de presente instrumento.

1.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no Termo de Referência – Anexo I, na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº 08/2018, e seus respectivos anexos.

1.5. A Gestora do contrato será a servidora Fabiane de Cássia Trindade Antonio, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura.

1.6. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços e, se constatadas irregularidades, a Gestora entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Pregão Presencial nº 08/2018, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

4

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Fl. 27<sup>a</sup>

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Presencial nº 08/18.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes do presente avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantindo ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendar incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios, desde

X

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Fl. 280  
as

que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura podendo ser prorrogado, nos termos e condições do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

5.2. O prazo para início da execução do objeto será de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais) anual, considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**, no Pregão Presencial nº 08/2018, que desde já fica fazendo parte integrante deste contrato.

6.1.1. – Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

6.2. – O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

6.2.1. – Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. – Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. – O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 0,70% (setenta décimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição

X

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Eq. 281  
as

da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.5. – Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

7.1. - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão Presencial correrão por conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. – Os reajustes dos valores das tarifas ou preços será anual, ficando eleito pelas partes, o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, correspondente ao período de reajuste.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

9.1. - Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:  
a-) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

X

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Ed. 282  
α

- b-) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação de serviços, limitado ao 10º (décimo) dia de atraso,
- c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,
- d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.
- e) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o a Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.
- 9.2. - As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 9.3. - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será encaminhada para inscrição em Dívida Ativa e executado judicialmente.
- 9.4. - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Indaiatuba.
- 9.5. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 9.6. - A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do Contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento.
- 9.7 – O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

A

B



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Fl. 283  
08

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato deverá ser publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 61, da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. - As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, as normas da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.

11.2. – A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

11.3. – Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar e dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e único feito, na presença das testemunhas instrumentas abaixo nominadas.

Indaiatuba, 26 de novembro de 2018.

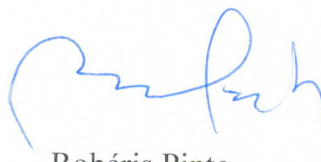
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
HÉLIO ALVES RIBEIRO – PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**GSTN DO BRASIL SUPORTE TÉCNICO LTDA  
EDERSON RIBEIRO VIAN  
CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Carina Tiengo

Departamento de Compras



Robéris Pinto

Departamento de Compras